



LEI N. 445/2019 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
PROVIDÊNCIAS”

Lei Sancionada

Em, 11 / 06 / 2019

[Assinatura]
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de São Salvador do Tocantins.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Agência Desenvolvimento Turístico;
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Agência de Desenvolvimento Turístico debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - Manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Turismo, Agência de Desenvolvimento Turístico cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;



XIV -Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XV - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Turismo.

Art.3º. Para a execução dos trabalhos do COMTUR a prefeitura disponibilizará recursos de dotações específicas.

Art.4º. O Conselho Municipal de Turismo COMTUR, terá a seguinte composição paritária sendo 50% para os órgãos Governamentais, da forma que segue e 50% para órgãos não governamentais, também segue:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
- II. Secretaria Municipal de Educação.
- III. Secretaria Municipal de Obras e Transporte.
- IV. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- V. Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. Câmara Municipal.

ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

- I. Associação de pescadores de tanque e rede de São Salvador do Tocantins;
- II. Associação de apoio ao Colégio Estadual Porto do Rio Maranhão;
- III. Associação dos Coletores de materiais recicláveis;
- IV. Segmento dos trabalhadores e produtores rurais.
- V. Associação Novo Caminho Juvenil.
- VI. Órgãos da Administração pública Estadual que atua na área de meio Ambiente e que tenha atribuições à proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo 1º-Cada membro do COMTUR terá um suplente que substituirá em caso de impedimento ou ausências.

Parágrafo 2º-O mandato dos membros do conselho será de dois anos permitida a recondução, a exceção dos representantes do Poder Executivo que serão designados Pelo Prefeito municipal.

Art.5º. A secretaria Executiva do Conselho receberá suporte técnico administrativo da Secretaria de turismo e Meio ambiente.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins - TO, 11 de junho de 2019.

ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal